PRESIDÊNCIA

DECISÃO E PORTARIA

Protocolo nº. 2009.001020617-2009.001017922. Requerente: Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá. Assunto: Indicação do Sr. Antonio Ruy Cordovil Couto, para responder pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Curuçá. Trata-se de expediente sob registro nº.2009.001020617, datado de 04/05/09, do Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho, solicitando a regularização da substituição de Antonio Ruy Cordovil Pinto, através da expedição de ato formal de designação, a título precário, para continuar no exercício daquela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício, uma vez que com o falecimento do Tabelião de Notas, Antonio da Cunha Couto, ocorrido em 27/09/08, na condição de substituto mais antigo, desde 04/11/82, assumiu a referida Serventia. Anexou documentação necessária à análise do solicitado. ...Omissis...Assim, os termos do §2º, do artigo 39, I, da Lei nº.8.935/94, declaro vaga a Serventia do 1º Ofício de Curuçá e, acato a indicação feita pelo Juiz da Comarca Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho, para designar o bacharel ANTONIO RUY CORDOVIL COUTO, que já vem desempenhando a função desde o falecimento do titular, para exercer em caráter precário, o expediente da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Curuçá, até a nomeação de um concursado.À Secretaria da Presidência para cumprimento desta decisão, devendo dar conhecimento à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, Presidente da Comissão de Concurso Público de Ingresso na Titularidade dos Serviços Notarias e de Registros do Estado do Pará. Belém, 24 de junho de 2009. Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº1468/2009-GP. Belém-PA, 24 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a solicitação do Juiz da Comarca de Curuçá, Prócion Barreto da Rocha Klautau Filho, de regularização da designação a título precário do Oficial Substituto ANTONIO RUY CORDOVIL COUTO, uma vez que o mesmo já vem respondendo pela Serventia desde o falecimento de seu pai, Tabelião de Notas Antonio da Cunha Couto, ocorrido em 27/09/2008; CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, §2º da Lei nº.8935/94 que determina "extinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso". DESIGNAR o senhor ANTONIO RUY CORDOVIL COUTO, para responder a título precário pela Serventia Extrajudicial do 1º Ofício da Comarca de Curuçá, nos termos do parágrafo 2º, artigo 39 da Lei Federal nº. 8.935/94, até seu regular preenchimento através de concurso público.

CORR. DA REG. METROP. DE BELÉM

PORTARIA Nº 089/2009-CJRMB

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 154, inciso III do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém; **CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de Reclamação/ Sindicância nº 2009.6.000599-8, formulada pela **Dr. Claudio Mendonça Ferreira de Souza**, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Ananindeua**,** e decisão subseqüente exarada por esta Corregedoria; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as responsabilidades dos acontecimentos; **RESOLVE: I - INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar as responsabilidades dos acontecimentos narrados por meio do Ofício Nº 419/2009-DFA, delegando poderes ao **Dr. Claudio Mendonça Ferreira de Souza** – Juiz de Direito Diretor do Fórum de Ananindeua para presidi-la, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para conclusão. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém do Pará, 29 de junho de 2009.

PORTARIA Nº 090/2009-CJRMB

A Desª **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 154, inciso III do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, c/c com art. 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém; **CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de Reclamação nº 2008.6.001804-1, formulada pela Doutora Elisabete Lima Mendes – Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital e decisão subseqüente exarada por esta Corregedoria; **CONSIDERANDO** o dever imposto pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e a necessidade de apurar as transgressões disciplinares praticadas, em tese, pelo Oficial de Justiça José Antônio Alves de Melo, nos termos da notificação pessoal; **RESOLVE**: **I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar as transgressões disciplinares, praticadas, em tese pelo Oficial de Justiça Sr. **JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO,** cuja apuração dos fatos se dará por meio da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 1653/08-GP, publicada no Diário da Justiça nº 4183 do dia 10 de setembro de 2008, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 29 de junho de 2009.

PORTARIA Nº 088/2009-CJRMB

A Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 154, inciso III do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado e art. 6º, inciso XI do Regimento Interno da Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém; **CONSIDERANDO** os fatos constantes nos autos de Reclamação nº 2009.6.000399-2, formulada pela **Senhora Gabriela Kalif Lima** e decisão subseqüente exarada por esta Corregedoria; **CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecimento sobre os fatos apontados, objetivando apurar o desaparecimento dos autos nº 1993.1.0152242-3 – ação de consignação em pagamento em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Belém; **RESOLVE: I - INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para apurar o desaparecimento dos autos nº 1993.1.0152242-3 – ação de consignação em pagamento em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Belém, por meio de Comissão Processante designada pela Portaria nº 761/2009-GP, publicada no Diário de Justiça nº 4309 de 1º/04/2009, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para conclusão. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém do Pará, 26 de junho de 2009.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CONTRA RAZÕES

PROCESSO: 2009.3.000805-5 Ação: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANCA em 23/6/2009 - Relator(a): LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR. **Recorrente: Ana Lucia Ferreira Braga**, Antonio Claudio de Souza Modesto, Carlos Augusto de Siqueira Lobo Filho, Celia Odete Teixeira do Nascimento e Deuzalina Santos de Aquino e Outros (Advogado: Rose Mary Brito Mendes da Rocha Santos e Advogado: Maurim Lameira Vergolino) **Recorrido:Governadora do Estado do Para** e Secretario de Estado de Administracao - SEAD . Litisconsorte: Estado do Para - Proc do Estado: Antonio Carlos Bernardes Filho."**As contra razões recursais**". Belem, 29 de junho de 2009.

SEC. DAS CÂM. CÍVEIS REUNIDAS

RESENHA - 29/06/2009

PROCESSO: 1996.3.001826-9 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 29/06/2009 - Relator(a): SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE Impetrante: Maria Da Gloria Boulhosa Caputo (Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia E Outros) Impetrado: Exmo. Secretario De Administracao Do Pa. Litisconsorte: Estado Do Para (Advogado: Claudio Monteiro Goncalves-Proc.Estado) Advogado: Marluce Almeida De Medeiros

Vistos, etc. Havendo consenso das partes em relação ao valor apurado no cálculo de fls. (..), pelo Estado, homologo-o para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, devendo o Estado proceder ao pagamento dentro de 120 (..) dias como se propôs às fls. (..), por se tratar de importância de pequeno valor. (..).

PROCESSO: 1996.3.003471-4 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 29/06/2009 - Relator(a): SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE Impetrante: Denise Alves Mendes (Advogado: Benedito Marques Da Rocha e Advogado: Ana Cristina Ferro Martins) Impetrado: Secretaria Executiva De Administracao Litisconsorte: Estado Do Para (Advogado: Ana Claudia Santana Dos Santos Abdulmassih-Proc.Estado)

Vistos, etc. Havendo consenso das partes em relação ao cálculo de fls. (..), homologo-o para que surta os devidos e legais efeitos e, por se tratar de importância de pequeno valor, intime-se o Estado a efetuar o pagamento dentro de 120 (..) dias. (..).

PROCESSO: 1998.3.003578-4 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 29/06/2009 - Relator(a): SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE Impetrante: Simeao Silva (Advogado: Ana Claudia Abdoral, Advogado: Luiz Alberto De Abdoral Lopes e Advogado: Victor Tadeu De Sousa Dias) Impetrado: Exmo. Secretario De Administracao Do Pa. Litisconsorte: Estado Do Para (Advogado: Anete Marques Penna De Carvalho-Proc.Estado)

Vistos, etc. Homologo o cálculo relativamente ao valor incontroverso apresentado pelo Estado as fls. 151 e aceito pela exequente. Expeça-se Precatório. (..)

PROCESSO: 2004.3.003923-4 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 29/06/2009 - Relator(a): ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Impetrante: Candido Paraguassu De Lemos Eleres (Advogado: Marilia Machado Eleres, Advogado: Ivone Souza Lima e Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho) Impetrado: Secretario Executivo De Administracao (Advogado: Marilia Machado Eleres) Litisconsorte: Estado Do Para (Advogado: Procurador Geral Do Estado e Advogado: Jose Rubens Barreiros De Leao)

Manifeste-se o impetrante sobre os documentos apresentados aos autos pelo Estado do Pará às fls. 118-146, observadas as formalidades legais.

PROCESSO: 2005.3.003757-9 Ação: ACAO RESCISORIA Em 26/06/2009 - Relator(a): ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Autor: Uniao Motores Eletricos Ltda. (Advogado: Claudio Pedro De Sousa Serpe E Outros, Advogado: Jose Milton De Lima Sampaio Neto, Advogado: Gustavo Freire Da Fonseca e Advogado: Carlos Alberto Mueller) Réu: Representacoes Teixeira Ltda (Advogado: Aldebaro Cavaleiro De Macedo Klautau Neto E Outros e Advogado: Manoel Andre Cavalcante De Souza)

Vistos, etc. Em razão da existência de certidão dando conta de que os presentes autos encontravam-se em meu gabinete (..), o que impediu o seu acesso pela requerente, defiro o pedido de renovação do prazo processual pleiteado pela autora da ação rescisória em apreço. Outrossim, proceda-se a alteração do nome da requerente na capa dos autos, substituindo a antiga denominação da sociedade empresária - Kohlbach Motores - para a atual - União Motores Elétricos Ltda. (..).

PROCESSO: 2008.3.008402-2 Ação: ACAO RESCISORIA Em 29/06/2009 - Relator(a): ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD Autor: Marko Engenharia E Comercio Imobiliario Ltda (Advogado: Albano Henrique Martins Junior E Outros) Réu: Sonia Maria Teixeira Da Silva e Arnoldo Joao Da Silva Junior (Advogado: Thiago Costa Lopes, Advogado: Nilda Costa Lopes e Advogado: Walter Jose Da Silva Brito Junior E Outros)

Indefiro o pedido para chamar à ordem o presente feito (..). Defiro o petitório dos requeridos (..) para que a perita que elaborou o laudo questionado nesta ação (..) possa participar e ser ouvida, (..) na elaboração do novo laudo (..). Igualmente, que ambas as partes e seus respectivos assistentes (..) sejam intimados da data da realização da perícia em questão, observados os quesitos já formulados nestes autos (..). (..) determino o desentranhamento da petição de fls. (..) e do respectivo laudo (..) que a acompanha (..) tendo em vista a sua total inoportunidade e por retratar, exclusivamente, a tese da (..) autora. Por fim, assim que o laudo pericial determinado à fl. (..) for elaborado e juntado aos autos, retornem-me conclusos para decisão (..).

PROCESSO: 2008.3.009073-0 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 19/06/2009 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Edson Roberto Oeiras De Araujo (Advogado: Francisco De Assis Reis Miranda Junior E Outros) Impetrado: Secretario De Defesa Social

(..) merece guarida o pedido de (..) liminar. (..) Oficie-se à autoridade (..) coatora, (..) a fim de que, no prazo (..) de 10 (dez) dias, prestem as informações (..) necessárias. Em seguida, (..) à manifestação da (..) Procuradoria de Justiça. Após, conclusos. (..)

PROCESSO: 2008.3.012058-7 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 22/06/2009 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Nilson Dos Santos Costa (Advogado: Maria Da Conceicao Viana De Souza) Impetrado: Secretaria Executiva De Educacao Do Estado Do Para

(..) concedo a liminar (..). Oficie-se à autoridade (..) coatoras (..) a fim de que, no prazo (..) de 10 (dez) dias, prestem as informações (..) necessárias. Em seguida, (..) à (..) Procuradoria de Justiça. Após, conclusos.

PROCESSO: 2009.3.001800-4 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 22/06/2009 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Rui Pinheiro De Souza (Advogado: Maria Suely Spindola Tillman E Outro) Impetrado: Secretario De Estado De Administracao

(..) Oficie-se à autoridade (..) coatora, (..) para que no prazo (..) de 10 (dez) dias, preste as informações (..) necessárias. Em seguida, encaminhe-se à manifestação da (..) Procuradoria de Justiça. Após (..), decidirei quanto à concessão (..) da medida liminar postulada. (..)

PROCESSO: 2009.3.002782-3 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 22/06/2009 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Maria Do Socorro Nascimento Da Silva (Advogado: Shirley Villas Norat E Outros) Impetrado: Secretario De Seguranca Publica Do Estado Do Para e Diretor Do Igeprev - Instituto De Gestao Previdenciaria Do Estado Do Para

(..) Defiro o pedido de justiça gratuita (..). Oficiem-se às autoridades (..) coatoras (..) a fim de que, no prazo (..) de 10 (dez) dias, prestem as informações (..) necessárias. Em seguida, (..) à (..) Procuradoria de Justiça. Após, conclusos.

PROCESSO: 2009.3.003045-4 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 19/06/2009 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Paulo Geovane Silva Rodrigues (Advogado: Rodrigo Cerqueira De Miranda - Def. Publico) Impetrado: Secretario De Administracao Do Estado Do Para e Secretaria De Estado De Educacao

(..) Oficie-se às autoridades (..) coatoras, (..) para que no prazo (..) de 10 (dez) dias, prestem as informações (..) necessárias. Em seguida, encaminhe-se à manifestação da (..) Procuradoria de Justiça. Após (..), decidirei quanto à concessão (..) da medida liminar postulada. (..)

PROCESSO: 2009.3.004100-5 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 19/06/2009 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Cowood Timbers Ltda. (Advogado: Yannick Miranda Sanz) Impetrado: Secretario Estadual De Meio Ambiente - Sema

(..) ausente um requisito para a concessão do pedido liminar, (..) o indefiro. (..) Oficie-se à autoridade (..) coatora (..), a fim de que, no prazo (..) de dez (dez) dias, preste as informações (..) necessárias. Cite-se o Estado do Pará, na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Em seguida, à (..) Procuradoria de Justiça. Após, conclusos. (..).

PROCESSO: 2009.3.004347-3 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 22/06/2009 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Maria Das Virgens Dos Santos Sacramento (Advogado: Silvia Eloisa Bechara Sodre) Impetrado: Secretaria Executiva De Educacao Do Estado Do Para

Defiro o pedido de justiça gratuita (..). Oficie-se à autoridade (..) coatora, (..) para que no prazo (..) de 10 (dez) dias, preste as informações (..) necessárias. Em seguida, encaminhe-se à manifestação da (..) Procuradoria de Justiça. Após (..), decidirei quanto à concessão (..) da medida liminar postulada. (..)

PROCESSO: 2009.3.004897-8 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 22/06/2009 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Simone Vieira Rodrigues (Advogado: Jorge Elias De Souza Rodrigues) Impetrado: Secretario De Administracao Do Estado Do Para

(..) Oficie-se à autoridade (..) coatora, (..) para que no prazo (..) de 10 (dez) dias, preste as informações (..) necessárias. Em seguida, encaminhe-se à manifestação da (..) Procuradoria de Justiça. Após (..), decidirei quanto à concessão (..) da medida liminar postulada. (..)

SEC. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS

EDITAL - HABEAS CORPUS

O Secretário das Câmaras Criminais Reunidas, Raimundo João de Noronha Tavares, faz público as decisões exaradas nos seguintes feitos (parte final):

1 - PROCESSO N.º 2009.3.006318-2; HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – Impetrante(s): Osvaldo Serrão e Maurício Martins – Paciente(s): Jesulino Oliveira Torres – Relator(a) Desembargador(a): Vania Fortes Bitar – Despacho: "Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeita para atuar no presente feito.".

2 - PROCESSO N.º 2009.3.005629-4; HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – Impetrante(s): Edilma dos Santos Modesto e outra – Paciente(s): Henrique Ferreira Monteiro – Relator(a) Desembargador(a): Raimundo Holanda Reis – Despacho: "Tendo em vista as informações prestadas pelo MM. Juízo a quo, configura-se prejudicado o pedido de liminar efetuado na inicial, razão pela qual deixo de aprecia-lo.".

3 - PROCESSO N.º 2009.3.005745-8; HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – Impetrante(s): Carlos Henrique Siqueira da Silva – Paciente(s): Nivaldo Silas Meneses Santos – Relator(a) Desembargador(a): Raimundo Holanda Reis – Despacho: "Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade coatora, não vislumbro, no presente momento, os pressupostos cautelares autorizadores da concessão liminar da ordem de habeas corpus, razão pela qual indefiro o pedido de liminar.".

4 - PROCESSO N.º 2009.3.005737-5; HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – Impetrante(s): Valério Saavedra – Paciente(s): Nemora Engelhard Silva Santos – Relator(a) Desembargador(a): Raimundo Holanda Reis – Despacho: "Tendo em vista as informações prestadas pelo MM. Juízo a quo, configura-se prejudicado o pedido de liminar efetuado na inicial, razão pela qual deixo de aprecia-lo.".

Belém, 30 de junho de 2009, Raimundo João de Noronha Tavares, Secretário das Câmaras Criminais Reunidas.ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2009, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na respectiva Sala de Reuniões do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às 09h06min, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha, Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, declarou aberta a 22ª Sessão Ordinária das Câmaras Criminais Reunidas, com a presença dos Exmos. Srs. Desªs. Rosa Maria Portugal Gueiros, Therezinha Martins da Fonseca, João José da Silva Maroja, Vania Fortes Bitar, Raimundo Holanda Reis, Brígida Gonçalves dos Santos, Vânia Lúcia Silveira e Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, do Exmo. Sr. Juiz Convocado Ronaldo Marques Valle, do Exmo. Sr. representante do Ministério Público, Dr. Cláudio Bezerra de Melo, e do Secretário das Câmaras Criminais Reunidas, Dr. Raimundo João de Noronha Tavares. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desªs. Albanira Lobato Bemerguy (férias) e Milton Augusto de Brito Nobre (férias). Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Sra. Desª. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

JULGAMENTOS EXTRAPAUTA

01-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – 20083011293-0; Comarca de Origem: BELÉM; Impetrante(s): Adv. Edilson da Conceição Vinagre; Paciente(s): André Luís Viana de Souza; Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci; Promotor(a) de Justiça Convocado(a): Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves; Relator(a): Des(a). VANIA FORTES BITAR; À unanimidade, as Egrégias Câmaras julgaram prejudicado o pedido, em razão do paciente já ter sido colocado em liberdade.

02-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – 20093005110-3; Comarca de Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Impetrante(s): Advs. Rodrigo Godinho e Brunno Peixoto Jucá; Paciente(s): Myrys Luana Rodrigues Farias; Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca de Santa Izabel do Pará; Relator(a): Des(a). VANIA FORTES BITAR; À unanimidade, as Egrégias Câmaras julgaram prejudicado o pedido, em razão da paciente já ter sido colocada em liberdade.

JULGAMENTOS PAUTADOS

01-REVISÃO CRIMINAL – 20083002949-0; Comarca de Origem: BELÉM; Requerente(s): João Batista Ferreira Bastos (Advs. Djalma de Oliveira Farias e Dib Elias Filho); Requerido(s): Justiça Pública; Promotor(a) de Justiça Convocado(a): Dr. Hezedequias Mesquita da Costa; Relator(a): Des(a). RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA; Revisor(a): Des(a). Rosa Maria Portugal Gueiros; RETIRADO de pauta.

02-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – 20093005189-8; Comarca de Origem: SÃO CAETANO DE ODIVELAS; Impetrante(s): Adv. Válber da Hora Araújo; Paciente(s): José de Arimatéia Domingues Rodrigues; Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de São Caetano de Odivelas; Relator(a): Des(a). THEREZINHA MARTINS DA FONSECA; À unanimidade, as Egrégias Câmaras julgaram prejudicado o pedido, em razão do paciente já ter sido sentenciado pelo juízo *a quo*.

03-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – 20093004337-4; Comarca de Origem: BELÉM; Impetrante(s): Def. Púb. Lacy Sena Simões; Paciente(s): M. da S. L.; Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital; Relator(a): Des(a). THEREZINHA MARTINS DA FONSECA; À unanimidade, as Egrégias Câmaras julgaram prejudicado o pedido.

04-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – 20093004520-5; Comarca de Origem: BELÉM; Impetrante(s): Adv. Alexandre Barbosa Lisboa; Paciente(s): José do Nascimento Miranda e Ivan Barbosa da Silva; Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Entorpecentes e Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca da Capital; Promotor(a) de Justiça Convocado(a): Dr. Hezedequias Mesquita da Costa; Relator(a): Des(a). THEREZINHA MARTINS DA FONSECA; ADIADO a pedido do advogado dos pacientes.

05-HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR – 20093003155-1; Comarca de Origem: BELÉM; Impetrante: Advs. Alex Augusto de Souza e Souza e Rafael de Ataíde Aires; Paciente(s): Leonardo Ribeiro Pereira; Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital; Procuradora de Justiça: Dra. Mariza Machado da Silva Lima; Relator(a): Des(a). THEREZINHA MARTINS DA FONSECA; À unanimidade, as Egrégias Câmaras julgaram prejudicado o pedido, em razão da fuga do paciente, após a impetração do *habeas corpus*.

06-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – 20093001367-4; Comarca de Origem: ALTAMIRA; Impetrante(s): Def. Púb. Anna Izabel e Silva Santos; Paciente(s): Erasmo Alves Theófilo; Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Altamira; Relator(a): Des(a). JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA; À unanimidade, as Egrégias Câmaras julgaram prejudicado o pedido.

07-HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR – 20093004653-4; Comarca de Origem: BELÉM; Impetrante(s): Adv. Alexandre Augusto de Pinho Pires; Paciente(s): Parys Souza da Fonseca; Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital; Procuradora de Justiça: Dra. Mariza Machado da Silva Lima; Relator(a): Des(a). RAIMUNDO HOLANDA REIS; RETIRADO de pauta.

08-HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR – 20093002182-5; Comarca de Origem: BELÉM; Impetrante(s): Advs. Luiz Sérgio Vieiralves Donato Lopes Filho e Albert Bastos Andrade; Paciente(s): Jocicley Braga de Moura;